



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAP
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UCC.

CONTRATO Nº 90/2024 - FUNSEP

PRODOC nº 0023.0279.1896.0082/2024 -FUNSEP/SEJUSP

CONTRATO Nº 90/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ – PMAP E DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP E A EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS- CBC - MATRIZ, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **POLICIA MILITAR DO ESTADO AMAPÁ - PMAP**, inscrita no CNPJ nº **06.023.862/0001-16**, situado na Rua Jovino Dinoa - Beírol, Macapá - AP, 68.902-030, nesta cidade de Macapá, neste ato representado pelo seu Comandante Srº **LIELSON MILBURGES DA COSTA JUNIOR – CELQOPMC**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4610 de 04 de junho de 2024, e executado com recursos oriundos do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ nº 31.443.333/0001- 19, situado na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP , neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública – o **Sr. JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7.860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS- CBC**, inscrita no CNPJ sob o nº. **57.494.031/0001-63- MATRIZ**, sediada na Av. Humberto de Campos, nº. 3.220, Bairro Bocaina, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09426-900, e- mail: ambandeira@cbc.com.br / dejur@cbc.com.br , e Tel.: (11) 2139-8232 / (11) 2139-8221, neste ato representada pelo **Sr. JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 Este contrato é firmado com fundamento legal no disposto do **Art. 74, inciso “I” c/c o Art. 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/21**, nos termos da **ARP Nº 47/2024/SENASP/MJ**, em conformidade com o **Processo de Inexigibilidade Licitatória, Processo nº Prodoc 0023.0279.1896.0082/2024 - FUNSEP/SEJUSP**, e demais Legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES VISANDO ATENDER NECESSIDADES DA POLÍCIA MILITAR, COM RECURSOS DO FUNSEP REPASSE 2020: EIXO ECV, AÇÃO 7.7, META ESPECÍFICA 10.7, NATUREZA DE DESPESA: CUSTEIO; E REPASSE 2023: META ESPECÍFICA 1; AÇÃO 1 – NATUREZA DE DESPESA: CUSTEIO. MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE ATA FEDERAL Nº 47/2024/SENASP/MJ.**, conforme especificações, condições, quantidades e valores a seguir discriminados:



Item	Objeto	Catmat	Ref.	Qtd.	V. Unitario	Valor Total
91	CART CBC 12/70 CH-3T TREINA CAIXETA	150061	Uni.	10.000	R\$ 5,23	R\$ 52.300,00
VALOR TOTAL						R\$ 52.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E DO PREÇO:

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) **UNIDADE GESTORA (UG): 33.03.03** - Fundo Estadual de Segurança Pública;
- b) **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA(UO):33303**-Fundo Estadual de Segurança Pública;
- c) **AÇÃO: 2255**- Apoiar instituições de Segurança Pública e Defesa Social- FISPDS
- d) **PROGRAMA DE TRABALHO: 0046**- Segurança Pública Amapaense Integrada;
- e) **NATUREZA DE DESPESA: 339030** – Material de Consumo;
- f) **PLANO ORÇAMENTARIO: 002075** – Redução de mortes violentas intencionais, enfrentamento ao Crime Organizado e Proteção Patrimonial por meio de Ações de Prevenção a Criminalidade
- g) **FONTE: 713**- Transferência Fundo a Fundo de recursos do fundo de segurança); e
- h) Nota de Empenho nº **2024NE00267**, de **10/12/24**, no valor de **de R\$ 52.300,00 (Cinquenta e dois mil e trezentos reais)**,

3.2 O valor total do presente contrato é de **R\$ 52.300,00 (Cinquenta e dois mil e trezentos reais)**, que será pago de acordo com o fornecimento e certificação do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do FUNSEP, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante o processamento normal de liquidação da despesa, por meio de transferência bancária direta dos recursos financeiros da Conta do FUNSEP para a conta da Contratada, após recebimento definitivo dos bens e sendo aceite pela Comissão responsável;

4.2 É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme disposto o art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Art. 7º, Inciso II, do Decreto Estadual n.º 1.278, de 17 de fevereiro de 2011 junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa executada;

4.3 Deverá ser emitida(s) Nota(s) fiscal(is) correspondente(s) a cada etapa de fornecimento;

4.4 O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária,

- **Bradesco (237) - Agência 3398-7 C/C: 72200-6**, conforme indicado na proposta, cabendo à CONTRATADA informar com clareza quaisquer alterações;

4.5 A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da Contratada;

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

4.7 O pagamento será efetuado após entregue e aceito definitivamente a totalidade do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros;

4.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = (TX/100)/360$
 $I = (6/100)/360 = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 5.1** A entrega dos objetos deste Termo deverá ser efetuada em até **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, contados da celebração do contrato ou recebimento da nota de empenho, contrato e autorização do Exército (exigida para os PCEs de uso restrito), devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa;
- 5.2** A Empresa deverá fazer a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, no
- **Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, sito á: Rua Jovino Dinoa - Beírol, Macapá - AP, 68.902-030 MACAPÁ, AP.**
- 5.3** Os objetos deverão ser entregues acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, **de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 13h**, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc;
- 5.4** O recebimento dos objetos ficará a cargo da comissão composta por representantes da PMAP e do FUNSEP;
- 5.5** Os objetos deveram conter, devidamente identificados, o número do lote e a data de fabricação;
- 5.6** Os objetos serão recebidos de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Contrato e no Projeto Básico;
- 5.7** O recebimento consistirá na comparação das características e especificações dos objetos e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Contrato;
- 5.8** O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- 5.9** A Administração da PMAP juntamente com a comissão do FUNSEP rejeitará os objetos entregues em desacordo com as quantidades, características e especificações constantes neste Contrato, restando à Empresa a obrigatoriedade da imediata substituição, sem ônus para a PMAP e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;
- 5.10** A Contratada fica obrigada a substituir o(s) objeto(s) recusado(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;
- 5.11** Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias;
- 5.12** No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);
- 5.13** Para entrega definitiva será exigida a presença de um representante da empresa, não sendo admitida entrega via correios.
- 5.14** Durante o período de garantia, a contratada se compromete a substituir por outro novo, o produto que venha a apresentar algum tipo de problema, em virtude de defeito de fabricação.
- 5.15** O caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);
- 5.16** O recebimento do objeto, seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil e nem ético profissional da empresa contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:

CEL COSTA JÚNIOR, COMANDANTE GERAL, em 06/01/2025 e JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO em 06/01/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigtdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 365094859. Cód. CRC: B983F97



6.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 Nos termos do Art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.2 O servidor designado anotará todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da devida notificação do fato;

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.4 Em conformidade com o artigo 140 da lei Nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto será recebido da seguinte forma:

7.4.1 **Provisoriamente:** em regra geral pelo responsável do Almoxarifado e, juntamente com a comissão constituída por representantes da PMAP e do FUNSEP, por questões de conveniência de estocagem ou de recebimento do objeto específicos, momento em que se providenciará o registro de entrada deste no local determinado e feita a verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

7.4.2 **Definitivamente:** por meio de Comissão designada para este fim, que anotará e registrará em TERMO próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, comunicando a empresa no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4 Durante o período de fornecimento do objeto, a contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 **São obrigações da CONTRATADA:**

8.2 Proceder a entrega dos objetos deste Termo em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota de empenho, contrato e autorização do Exército (exigida para os PCEs de uso restrito), **devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.** Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa contratual;

8.3 Fornecer os objetos no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes neste Termo de Referência;

8.4 Responsabilizar-se pelo perfeito estado dos objetos até a entrega definitiva;

8.5 Repor ou substituir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste contrato, no prazo máximo de 60 (trinta) dias consecutivos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

8.6 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

8.7 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte do objeto, inclusive carga e descarga, até os locais indicados neste contrato;

8.8 Assegurar à Comissão do FUNSEP e PMAP o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo



que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Termo;

8.9 Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer objetos recusados pela comissão instituída pelo FUNSEP e PMAP, nos termos deste contrato;

8.10 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Polícia Militar do Amapá;

8.11 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do material fornecido;

8.12 Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 156 da Lei Nº 14.133/2021;

8.13 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à PMAP e/ou ao FUNSEP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando do fornecimento do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.14 Comunicar à Comissão de Recebimento, e na ausência desta, a Diretoria de Logística da PMAP, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.15 Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

8.16 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da PMAP;

8.17 Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.18 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo de Inexigibilidade;

8.19 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Secretaria de Justiça e Segurança Pública nem poderá onerar os objetos deste Termo, razão pela qual a Contratada renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o FUNSEP ou com a PMAP;

8.20 A Contratada deverá obedecer rigorosamente ao disposto neste Termo;

8.21 A Contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

8.22 É vedada a subcontratação de outra empresa para a entrega do objeto deste Termo, salvo se houver anuência da administração;

8.23 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8.24 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

III. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

IV. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

V. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



- VI.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- VII.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- VIII.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. UASG 200331 Contrato 33/2024 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Contrato Aquisição por Pregão - Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 6 de 11
- IX.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- X.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- XI.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- XII.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- XIII.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8.25 São obrigações da CONTRATANTE:

8.25.1 Efetuar pagamento por meio da Unidade Financeira do FUNSEP, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante o processamento normal de liquidação da despesa, por meio de transferência bancária direta dos recursos financeiros da Conta do FUNSEP para a conta da Contratada, que ocorrerá após a regular certificação da Nota Fiscal pelo Fiscal designado que atestará precisamente o seu pagamento, regularizando-se, posteriormente, a despesa no sistema SIAFE/AP;

8.25.2 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

8.25.3 Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega dos objetos a serem fornecidos;

8.25.4 Impedir que terceiros forneçam os objetos deste Termo;

8.25.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa, relacionados ao fornecimento dos objetos;

8.25.6 Comunicar oficialmente à empresa quaisquer falhas ocorridas, relacionadas ao fornecimento dos objetos;

8.25.7 Solicitar a substituição do objeto que apresentarem defeito durante a entrega e a utilização;

8.25.8 Supervisionar a entrega do objeto e atestar a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s) correspondente(s);

8.25.9 Indicar comissão de recebimento, a fim de conferir se os objetos fornecidos estão em consonância com as especificações contidas neste Termo contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO:

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração da Polícia Militar do Estado do Amapá e do FUNSEP poderão, resguardados os preceitos legais pertinentes, aplicar à empresa as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez



comunicados oficialmente;

9.1.3 Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, caracterizando inexecução total do contrato. E será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial;

9.1.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos, pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração da Polícia Militar do Estado do Amapá pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração da Polícia Militar do Estado do Amapá, pelo prazo de até 06 (seis) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a empresa que:

9.2.1 Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

9.2.2 Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.3 Fizer declaração falsa;

9.2.4 Cometer fraude fiscal;

9.2.5 Não manter a proposta, injustificadamente;

9.2.6 Fornecer o objeto em desconformidade com o especificado e aceito;

9.2.7 Se recusar, injustificadamente, em retirar e receber a Nota de Empenho;

9.2.8 Não apresentar situação regular, no recebimento da Nota de Empenho;

9.2.9 Não substituir, no prazo estipulado, o objeto recusado pela PMAP.

9.3 Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I das infrações e sanções administrativas da Lei nº 14.133/2021;

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Polícia Militar do Estado do Amapá, em relação a um dos eventos arrolados no subitem anterior, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas;

9.5 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Polícia Militar do Estado do Amapá, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a empresa juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

9.6 Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 160 da Lei 14.133/21;

9.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12. 846/2013 (Lei de Anticorrupção), e subsidiariamente, o previsto na Lei nº 14.133/21 e Lei nº 9.784/1999;

9.8 As situações dispostas no art. 137 da Lei 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 De acordo com o art. 155 da Lei nº 14.133/21, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da contratada, assegurará à



contratante, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto no item 14, o direito de dá-lo por rescindido;

10.2 A extinção do contrato se efetuará mediante notificação, através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

10.3 A extinção do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

10.3.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração da PMAP, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.3.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e

10.3.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da PMAP;

10.5 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção do serviço;

10.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito, se for o caso, a: devolução da garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização.

10.7 A contratada reconhece, desde já, os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1 A vigência deste contrato terá duração de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, com início na data de 31/12/2024 e encerramento em 31/12/2025, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 O presente contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme o art.94, inciso I, da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:



13.1 O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Macapá-AP, 31 de dezembro de 2024.

JOAO CARLOS
SANCHEZ DE
OLIVEIRA
JUNIOR:26914898847

Assinado de forma digital por
JOAO CARLOS SANCHEZ DE
OLIVEIRA
JUNIOR:26914898847
Dados: 2025.01.07 22:08:58
-03'00'

**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA - FUNSEP**

**COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS-
CBC - FILIAL.**

CONTRATANTE

CONTRATADA

***POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ
PMAP***

CONTRATANTE

CEL COSTA JÚNIOR, COMANDANTE GERAL, em 06/01/2025 e JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO em 06/01/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 365094859. Cód. CRC: B983F97

